



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1044/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 172/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo.

O projeto em questão dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do sistema de Transporte Coletivo. Segundo a proposta, a partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas do dia seguinte, as mulheres que usam o transporte coletivo podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque. Nesse sentido, o objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional.

O desembarque em local incerto contribuirá para minimizar assaltos, furtos e outros tipos de delitos, contribuindo com a segurança da integridade física e moral das mulheres, pois possibilita que estas possam desembarcar em locais mais seguros. Neste sentido, importante estender este benefício também aos idosos, como sugere o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, contudo por medida de segurança, esta Comissão sugere substitutivo ao substitutivo da CTTAETLG, com a finalidade de regulamentar que a parada para desembarque ocorra em local onde seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 172/2014.

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22:00 horas e até às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º. A parada para desembarque deverá ocorrer em local onde seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17/06/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2015, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.